

Parecer Jurídico nº 25/2026

Referência: Projeto de Lei complementar nº 003 de 26 de fevereiro de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: "Institui a Certidão Municipal de Conformidade Urbanística e Territorial – CMCUT, dispõe sobre a avaliação de impactos urbanísticos e territoriais no Município de Sabará, cria instrumentos de controle urbanísticos, institui taxa de análise correspondente, e dá outras providências."

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar que institui a Certidão Municipal de Conformidade Urbanística e Territorial – CMCUT, dispõe sobre a avaliação de impactos urbanísticos e territoriais no Município de Sabará, cria instrumentos de controle urbanísticos, institui taxa de análise correspondente.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

VIII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A Constituição Federal em seu artigo 182 que trata acerca do Estatuto da Cidade, preceitua que a política de desenvolvimento urbano, executada

pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Neste sentido, tendo em vista o amparo da Constituição Federal, o Poder Executivo possui prerrogativa de criar, instituir a Certidão Municipal de Conformidade Urbanística e Territorial.

Importante mencionar que a criação da Certidão Municipal, visa condicionar a emissão e a manutenção de certidões, declarações e alvarás municipais ao cumprimento de obrigações urbanísticas.

Neste sentido, a criação deste instrumento destinado a verificar a conformidade urbanística e territorial insere-se plenamente na competência municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 04 de março de 2026.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203